





3.1. Dos fornecimentos efetuados do 1º (primeiro) dia ao último dia de cada mês, serão pagos até o dia 15 do mês seguinte.

#### **CLÁUSULA QUARTA:- VIGÊNCIA E PRAZO**

4.1 - Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura;

4.2 - O prazo para execução do fornecimento objeto do presente contrato será até entrega definitiva da quantidade constante da Cláusula Primeira deste Contrato ou até o dia 31 de dezembro de 2015 quando será encerrado, mesmo que exista saldo.

#### **CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - Os recursos necessários à concretização do que foi pactuado entre as partes correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: unidade: 02.071; funcional: 10.301.012.2035; elemento: 339032.01; sub-elemento: 339032.01.0.

5.2 - O presente contrato fica desde a presente data, devidamente contabilizado, globalmente, no valor de **R\$ 2.211,00 (Dois e duzentos e onze reais)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A "CONTRATADA" obriga-se à:

6.1 - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

6.2 - Fornecer os insumos nutricionais e materiais de enfermagem de boa qualidade;

6.3 – Fornecer os insumos nutricionais e materiais de enfermagem dentro do prazo de validade e compatíveis para o seu uso;

6.4 - Efetuar as entregas na Unidade Básica de Saúde de Nova Luzitânia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES E MULTAS**

7.1. Os atos contrários aos objetivos do Edital, praticados pelas Licitantes, sujeitam-nas às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Nova Luzitânia e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores e Decreto nº 1666/2003 constante no anexo deste Edital, assegurado o direito de defesa.



### **CLÁUSULA OITAVA:- FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Não obstante a “CONTRATADA” seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a “CONTRATANTE”, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

8.2 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela “CONTRATANTE” ou seus prepostos à “CONTRATADA” ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

### **CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO**

9.1 - A “CONTRATANTE” poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista à “CONTRATADA” qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

9.1.1 - Paralisação do fornecimento;

9.1.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.

9.2 - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da “CONTRATADA”, a “CONTRATANTE”, deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

9.3 - Atendendo a interesse público, a “CONTRATANTE” poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à “CONTRATADA”:

9.3.1 - Dos fornecimentos realizados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extra-judiciais e de mais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a “CONTRATANTE” pela “CONTRATADA”, em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.



**CONTRATO Nº 034/2015**

Nova Luzitânia, 10 de Abril de 2015.-

**Pela Contratante:**

**GERMIRO FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO LUIZ CAVALAR**  
Diretor da Divisão de Saúde

**MILTON ARVECIR LOJUDICE**  
Advogado

**Pela Contratada:**

**EDUARDO AMATE VENDRAMEL**

**Testemunhas:**

**ADMILSON MAXIMO DE OLIVEIRA**  
R.G. nº 34.870.510-4

**JEAN CARLOS GENARO**  
R.G. nº 21.688.290